

## Projeto de Lei n.º 01/2021

*“Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA”.*

A Câmara Municipal de Passa vinte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Passa Vinte/MG, órgão de instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental.

**Parágrafo Único** – O CODEMA é órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder público e vinculado à chefia do poder Executivo.

**Art. 2.º** - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I – prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II – criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III – ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV – ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

**§ 1.º** - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

**§ 2.º** - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

**Art. 3.º** - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4.º** - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas municipais, federais e/ou estaduais vigentes.

**Art. 5.º** - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 6.º** - O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

**Art. 7.º** - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8.º** - O CODEMA compor-se-á de membros natos e de 08 (oito) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal, 1 (um) indicado pela câmara Municipal e 4 (quatro) indicados por entidades privadas e órgãos de proteção ambiental de outros entes da federação, a saber:

I – Poder Público Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Diretoria Municipal de Obras;
- c) Diretoria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

II – Membro da Câmara Municipal indicado pela Presidência;

III - Entidades privadas e órgãos de proteção ambiental de outros entes da federação que forem cadastrados junto ao município.

- a) EMATER.
- b) IMA.
- c) Representante de Entidades Religiosas.
- d) Associação de Costureiras e Artesãos.

**§ 1.º** - O cargo de Presidente do CODEMA será exercido pelo membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º - Os órgãos do Poder Público e das entidades privadas, constantes dos incisos I, II e III, acima descritos, deverão indicar, por escrito, seus representantes e respectivos suplentes.

§ 3.º - Os órgãos ou entidades, mencionados no parágrafo anterior, poderão substituir o membro efetivo, indicando o seu suplente, mediante comunicação, por escrito, ao Presidente do CODEMA.

§ 4.º - A função dos membros do CODEMA será considerada como de relevante serviço social prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

**Art. 9.º** - O mandato dos membros do CODEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1.º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com a do Prefeito Municipal.

§ 2.º - A Diretoria do CODEMA será constituída de, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários.

§ 3.º - O Presidente do CODEMA, indicado pelo Poder Executivo Municipal, somente poderá votar em caso de empate.

§ 4.º - O Vice- Presidente e os Secretários do CODEMA serão eleitos na primeira reunião após a eleição e posse do Conselho, por maioria absoluta de votos de seus integrantes.

§ 5.º - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implicará em exclusão do CODEMA.

**Art. 10** – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno que será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 11** – Compete ao CODEMA:

**I** – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

**II** – Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

**III** – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, na legislação a que se refere o item anterior;

**IV** – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

**V** – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;

**VI** – Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal;

**VII** – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

**VIII** – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**IX** – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria ou Departamento responsável pelo Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

**X** – Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

**XI** – Identificar e comunicar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

**XII** – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

**XIII** – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**XIV** – Receber denúncias feitas pela população, encaminhando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsáveis e sugerindo ao Diretor Municipal as providências cabíveis;

**XV** – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

**XVI** – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

**XVII** – Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

**XVIII** – Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

**XIX** – Propor ao Executivo Municipal a instalação de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XX** – Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

**XXI** – Decidir, juntamente com o Órgão Executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**XXII** – Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

**Art. 12** – As sessões do CODEMA serão públicas e as atas deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 13** – O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Administração Municipal, por meio do Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 14** – O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas nas diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assunto de interesse ambiental

**Art. 15** – A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução de Termos de Cooperação Técnica a que se refere o artigo 14.

**Art. 16** – A instalação do CODEMA e a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 17** – As despesas com a execução da presente lei ocorrerão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 18** – Fica o CODEMA autorizado a assinar Convênio, Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental – COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, IBAMA, DNPM, FEAM, IGAM e demais instituições ambientais afins.

**Art. 19** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passa Vinte, 18 de fevereiro de 2021.

**LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MAGNO FAISTHER DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**